



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 20/2025

PROJETO DE LEI N.º 19/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE À CRIAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 1º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º. [...]

... ”

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1.1 - Gabinete do Prefeito Municipal*
- 1.2 - Procuradoria-Geral do Município*
- 1.3 - Secretaria Municipal de Governo*
- 1.4 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde*
- 1.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
- 1.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
- 1.7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento*
- 1.8 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente*
- 1.9 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo*
- 1.10 - Secretaria Municipal de Obras*
- ... ”*

Art. 2.º. Fica incluído o artigo 2º-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º-A. *Compete à Procuradoria-Geral do Município, dentre outras atribuições correlatas, exclusivamente:*

I - representar judicialmente o Município de Fernão;

II - exercer as funções de consultoria e assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;

III - definir a orientação jurídica da Administração Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



IV - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

V - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;

VI - representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;

VII - promover a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial da dívida ativa;

VIII - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

IX - assessorar em sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;

X - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;

XI - a celebração de transação tributária nos termos da lei;

XII - atuar nas arbitragens que envolvam a Administração Municipal, cabendo-lhe a escolha da câmara arbitral e a designação de árbitros.”

Art. 3º Fica incluído o artigo 12-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O Procurador-Geral do Município, responsável por chefiar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral, será nomeado em comissão pelo Prefeito dentre os cidadãos com reputação ilibada, notável saber jurídico e capacidade postulatória.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do cargo de Procurador-Geral do Município, além dos previstos no caput deste artigo:

I - ser bacharel em Direito;

II - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III - ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica.”

Art. 4º O Anexo I da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quant.	Grupo/Grau
-------	--------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

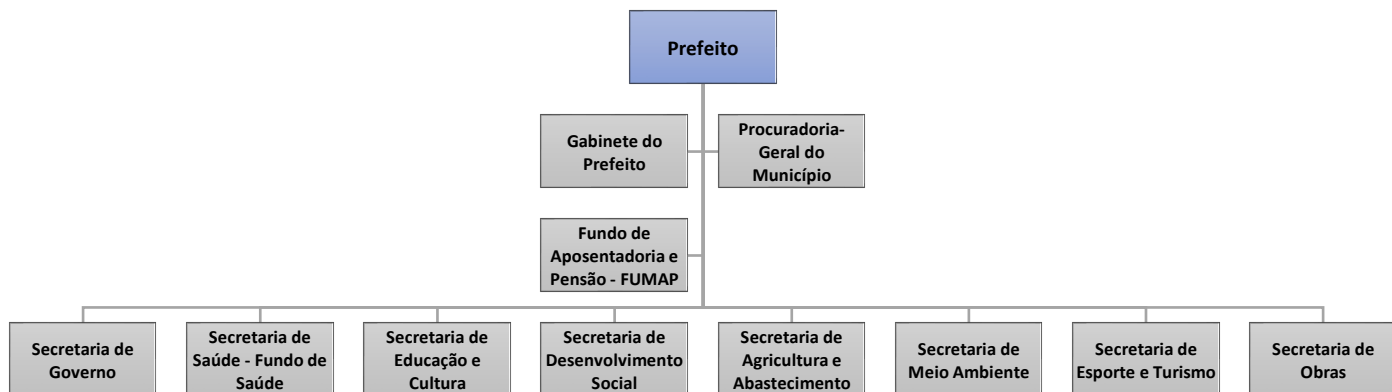


<i>Secretário</i>	<i>8</i>	<i>Subsídio</i>
<i>Assessor de Gabinete</i>	<i>1</i>	<i>11E</i>
<i>Procurador-Geral do Município</i>	<i>1</i>	<i>11ADM</i>

[...]"

Art. 5º O Anexo II da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II ORGANOGRAMA



[...]"

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, assinado e datado eletronicamente.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo